LEI Nº 103/62

Autoriza as multas cobradas sobre os tributos municipais cobrados fora do prazo, e dá outras providências.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1° - Fica da data da aprovação da presente lei estabelecido, que todo o contribuinte de qualquer tributo municipal a que está sujeito, que pagá-lo fora do prazo estabelecido por lei, pagará a multa que estabelece o artigo 3° da Lei nº 79, de 23 de outubro de 1961, e mais nos meses subsequentes 1% ao mês.

Art. 2° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, em 11 de junho de 1962.

Oswaldo Pio Andrighetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Cláudio Dier - Secretário